

## ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIÁSTICA

## REGULAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE CAMPO MISSIONÁRIO DISTRITAL

(Cânones da Igreja Metodista, edição 2012)

- **Art. 1º** Um Campo Missionário Distrital é criado pelo Concílio Distrital, mediante proposta da Coordenação Distrital de Ação Missionária CODIAM, após projeto previamente estudado no distrito objetivando os "autos da missão": auto proclamação, auto governo e auto sustento.
- **Art. 2º** Ao elaborar a proposta de criação de Campo Missionário Distrital, a CODIAM deverá apresentar um estudo de viabilidade do local, evidenciando seu potencial para um novo trabalho metodista.
- **Art. 3º** Uma vez aprovada à criação de um Campo Missionário Distrital, o bispo designará o seu obreiro ou obreira.
- **Art. 4º** No distrito onde houver Campo Missionário Distrital, as igrejas locais participarão, no mínimo, com 1% (um por cento) das receitas para fins de investimento no Campo Missionário Distrital (conforme art. 7º § 2º do REGULAMENTO DOS DISTRITOS IGREJA METODISTA QUARTA REGIÃO ECLESIÁSTICA DA, 21 de setembro de 2013).
- **Art.** 5º Considerando que um Campo Missionário Distrital não está ligado diretamente a uma igreja local, serão assegurados: Rol de Membros; Livros de Registros dos Atos Pastorais; Livro Grade; Livro Caixa.
- § 1º É assegurado ao Campo Missionário Distrital reunir-se em assembleia local para encaminhamentos administrativos e missionários, tais como: elaboração e aprovação do Plano Local de Ação Missionária; solicitação de abertura de conta bancária; eleição de tesoureiro e procurador; manutenção de patrimônio; contratação de funcionários, dentre outros. Todos os atos do Campo Missionário serão homologados pela CODIAM, em sua reunião subsequente.
- § 2º O Campo Missionário Distrital deverá contribuir com a Participação Missionária Regional e Participação Missionária Distrital.
- **Art. 6º** O Campo Missionário Distrital deverá encaminhar as estatísticas anuais e os relatórios financeiros mensais à Sede Regional.
- **Art. 7º** Um Campo Missionário Distrital é extinto por decisão do Concílio Regional ou COREAM, mediante proposta da CODIAM ou Concílio Distrital.
- **Art. 8º** A elevação de um Campo Missionário Distrital à categoria de Igreja é uma decisão do Concílio Regional ou COREAM, mediante parecer da CODIAM ou Concílio Distrital, após ouvir a Assembleia do Campo Missionário.
- Art. 9º O Campo Missionário Distrital terá representatividade plena somente no Concílio Distrital.

## DAS ALTERAÇÕES

**Art. 10** Este regulamento pode ser alterado pelo Concílio Regional, por iniciativa própria ou da COREAM e entra em vigor na data de sua publicação no órgão de divulgação e informação da Quarta Região Eclesiástica.

.

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2013

Andréa Navarro Vieira Nery Secretária

Revmo. Bispo Roberto Alves de Souza Presidente